



CONTABILIDADE DE
UM JEITO **DIFERENTE**

Reforma Tributária

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

04 Introdução

*Reforma tributária institui transição
gradativa até 2033*

11 Glossário

Glossário da reforma tributária

17 Comitê Gestor do IBS

Comitê Gestor coordenará aplicação do IBS

21 Regimes

*Regimes definem como IBS e CBS
serão cobrados*

35 Simples Nacional

Simples Nacional terá opção por modelo híbrido

42 Outros tributos

Reforma altera tributos patrimoniais e seguros

48 Como preparar sua empresa

*Análise de impacto e simulação de cenários
facilita preparação*

55 Conclusão

*Gestão da mudança será essencial
para manter competitividade*



11 4972-7222 | contas@contasemrevisa.com.br
www.contasemrevista.com.br

Conselho Consultivo: Alexandre Pantoja, Antu Sergio
Lopes da Silva e Gabriel de Carvalho Jacintho

É vedada a reprodução física ou eletrônica de quaisquer conteúdos,
bem como qualquer forma de modificação
deste material sem a prévia autorização dos editores

Diretrizes para uma transição segura

A transição para o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual já começou, deslocando o foco para a operação e a não cumulatividade plena. A mudança tem o objetivo de extinguir resíduos tributários, mas exige que as empresas recalculuem sua carga efetiva e adaptem a gestão de créditos fiscais.

No Simples Nacional, a escolha entre o modelo atual ou a apuração por débitos e créditos será decisiva para a competitividade. Paralelamente, a reforma altera impostos sobre o patrimônio, como a progressividade do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), a nova incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e as atualizações no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).



A implementação do *split payment* transformará o fluxo de caixa, com o recolhimento no momento da liquidação financeira. O cenário exige a revisão de contratos de longo prazo e a atualização de sistemas para suportar a coexistência dos regimes tributários, mitigando riscos operacionais.

Diante de tantos desafios, este caderno especial detalha as diretrizes estratégicas e os fundamentos operacionais necessários para assegurar a conformidade e a segurança jurídica durante a transição.

Boa leitura!

Reforma tributária institui transição gradativa até 2033



Modelo baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) substitui parte dos tributos sobre o consumo de forma gradual e exige revisão de sistemas, contratos, créditos fiscais e rotinas contábeis

A principal alteração promovida pela reforma tributária é a substituição gradativa de parte do sistema atual de tributação sobre o consumo por um modelo baseado no IVA, adotado em diferentes países para evitar a cobrança acumulada de tributos ao longo das cadeias produtivas.

O novo modelo reduz a convivência de normas, competências e obrigações diferentes para tributos federais, estaduais e municipais. No entanto, durante a transição, empresas terão de lidar com regras antigas e novas ao mesmo tempo.

Imposto sobre Valor Agregado

O IVA é um modelo de tributação do consumo em que cada etapa da cadeia recolhe tributo apenas sobre o valor que adiciona ao

produto ou serviço. Isso evita a tributação em cascata, quando um tributo incide sobre outro ou quando o custo tributário se acumula ao longo das etapas.

O coordenador acadêmico do MBA em Gestão Financeira e Econômica de Tributos da FGV, Arnaldo Marques de Oliveira Neto, explica que, no IVA, cada integrante da cadeia pode se creditar do tributo pago nas etapas anteriores. Assim, uma empresa que compra insumos registra créditos; ao vender, calcula o tributo devido na saída e desconta o valor já recolhido anteriormente.

IVA brasileiro será dual

Em muitos países, o IVA é cobrado por meio de um tributo único e centralizado. O Brasil adotou o modelo dual: haverá dois tributos principais com lógica de valor agregado – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios.

A escolha reflete a organização federativa brasileira, que divide as competências entre diferentes entes. Hoje, a União arrecada tributos como a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); os estados arrecadam o Imposto sobre



Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS); e os municípios arrecadam o Imposto sobre Serviços (ISS).

O sócio do Galvão Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados e professor da pós-graduação em Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo (GVlaw), Carlos Eduardo Navarro, observa que essa é uma das particularidades do caso brasileiro. A dualidade foi a forma encontrada para permitir a adesão de estados e municípios à reforma sem retirar deles a participação direta na arrecadação sobre o consumo.

Oliveira Neto avalia que o modelo dual é uma solução política para preservar o federalismo brasileiro. Segundo ele, a criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) busca coordenar a administração do IBS e reduzir o risco de que a dualidade reproduza parte da fragmentação atual.

O especialista em direito tributário e sócio do Mattos Filho, João Colussi, pondera que ainda há risco de interpretações divergentes entre os estados durante a transição. Um dos pontos em discussão é se os valores da CBS e do IBS devem ou não compor a base de cálculo do ICMS em 2026. A diferença de entendimento pode alterar o valor do ICMS a recolher, gerar tratamentos distintos entre unidades da Federação e ampliar a insegurança jurídica para empresas que operam em mais de um estado.

Tributos serão substituídos

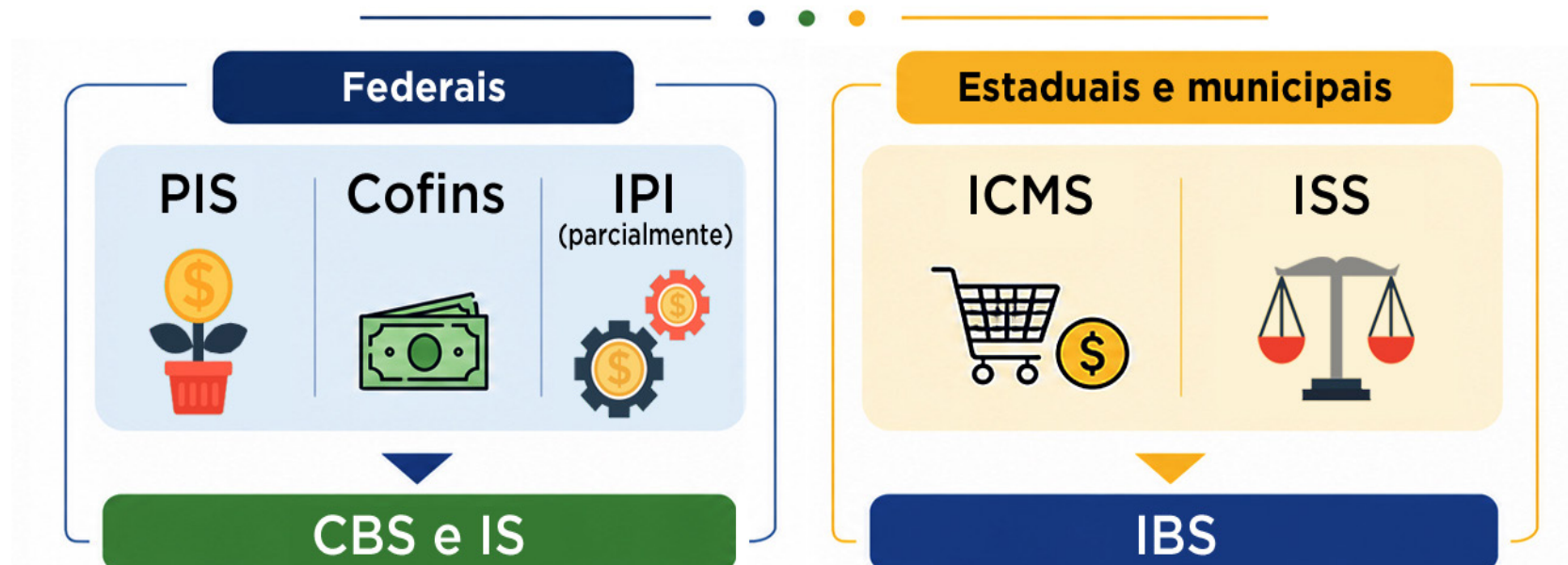
A reforma substitui gradualmente PIS, Cofins, ICMS e ISS por CBS e IBS. O PIS e a Cofins serão substituídos pela CBS, enquanto o ICMS e o ISS serão substituídos pelo IBS.



Também será criado o Imposto Seletivo (IS), de competência federal, voltado a bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme definição legal. Ele não é um substituto integral do IPI, nem tem a mesma abrangência dos tributos que deixam de existir.

A mudança altera a estrutura da tributação sobre o consumo, mas isso não significa que todas as empresas sentirão os efeitos da mesma forma. Setores que hoje pagam ISS, por exemplo, podem ter impactos diferentes daqueles que operam majoritariamente com ICMS.

A dança dos tributos



IPI será reduzido, mas não acaba

O IPI terá sua função reduzida no novo sistema, mas não desaparece completamente em todas as situações. A regra geral é a redução das alíquotas a zero, com exceções relacionadas à preservação do tratamento favorecido aplicável à Zona Franca de Manaus.

As regras variam conforme a situação do produto. Bens com alíquota de IPI inferior a 6,5% na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) vigente em 31 de dezembro de 2023

e que tenham sido industrializados em 2024, ou tenham projeto técnico-econômico aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) no período previsto em lei, terão alíquota reduzida a zero. Nesses casos, a preservação do incentivo ocorre por outros mecanismos, como crédito presumido de CBS.

Já os produtos com alíquota igual ou superior a 6,5% poderão continuar sujeitos ao IPI, conforme as regras aplicáveis à proteção da Zona Franca de Manaus. O governo federal ainda deve divulgar a lista dos produtos que permanecerão tributados pelo imposto após a reforma.

Navarro destaca que a mudança não implica uma simples troca entre IPI e Imposto Seletivo. O IPI incide hoje sobre um conjunto mais amplo de produtos industrializados. O Imposto Seletivo, por sua vez, tem alcance mais restrito e será aplicado a itens definidos em lei como prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Para empresas, a orientação é não presumir que toda incidência atual de IPI será automaticamente substituída pelo Imposto Seletivo. A análise dependerá do produto, da classificação fiscal, da operação e das regras específicas aplicáveis durante a transição.



Operação passa a pesar mais que atividade

Uma das mudanças mais relevantes está na lógica da não cumulatividade. No sistema atual, muitas análises tributárias partem da

atividade principal da empresa, do regime em que ela está enquadrada ou do tipo de tributo incidente sobre o setor.

No novo modelo, a operação realizada ganha peso maior. Cada venda, prestação de serviço, aquisição, cessão de direito, licenciamento ou fornecimento poderá exigir análise própria para definir se há débito, crédito, isenção, redução de alíquota ou tratamento específico.

Por que a simplificação não será imediata

O sistema projetado para 2033 tende a ser mais uniforme do que o atual. Até lá, porém, as empresas terão de conviver com tributos antigos e novos, regras de transição, regulamentações infralegais e ajustes operacionais.

Navarro avalia que a simplificação será mais perceptível no modelo final. Para ele, a transição aumenta o trabalho no curto prazo porque adiciona o novo sistema sem retirar imediatamente todas as obrigações do sistema anterior.

Para Oliveira Neto, a simplificação estrutural existe, mas a maturidade operacional deve ocorrer de forma gradual. A regulamentação transforma princípios em regras aplicáveis, mas também evidencia a quantidade de detalhes que empresas e profissionais precisarão acompanhar.

De qualquer forma, 2026 não deve ser tratado como um ano de espera. Colussi destaca que a adaptação exige monitoramento permanente das normas infralegais, atualização de sistemas, revisão da formação de preços, análise de contratos e avaliação dos efeitos sobre créditos tributários.



Cronograma da reforma tributária: o que muda até 2033

Entenda os principais marcos da mudança.



Glossário da reforma tributária

Dominar conceitos técnicos relacionados à transição para o novo modelo tributário é o primeiro passo para decisões estratégicas que garantirão a sobrevivência e a competitividade do negócio

O sistema tributário brasileiro atravessa sua transformação mais profunda em décadas. A substituição do modelo fragmentado de tributação sobre o consumo pelo chamado IVA dual – que inclui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) – não representa apenas uma mudança de siglas, mas uma alteração completa na lógica operacional das empresas.

A transição, focada em simplificar a carga tributária e eliminar distorções históricas como a cumulatividade e a guerra fiscal, aumenta a responsabilidade de contadores e empresários. Afinal, será preciso dominar os novos conceitos para fundamentar decisões importantes diante das mudanças gradativas já em curso.

A seguir, apresentamos um guia técnico essencial para navegar pelas novas definições que regem o sistema tributário nacional.

Base de cálculo

A base de cálculo para o IBS e a CBS é unificada e ampla, incidindo sobre o valor da operação com bens materiais, imateriais ou serviços. Ela compreende o valor total da transação, incluindo juros, frete, seguros e outras despesas debitadas ao adquirente. Diferentemente do modelo anterior, o cálculo é realizado “por fora”, o que significa que o próprio IBS e a CBS não integram sua própria base de cálculo, garantindo que a alíquota nominal seja idêntica à alíquota efetiva.



Estão excluídos da base o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando incidente, e os descontos incondicionais concedidos. É fundamental observar que eventuais reduções de base de cálculo previstas em lei devem ser aplicadas de forma idêntica para ambos os tributos, mantendo a harmonia do sistema dual.

Cashback

Mecanismo de devolução tributária destinado a reduzir a regressividade do sistema, o cashback foca na devolução de parte do imposto pago por famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico. A regra geral estabelece a devolução de 20% tanto do IBS como da CBS incidentes sobre o consumo. No entanto, para serviços essenciais como o fornecimento de gás de cozinha, energia elétrica e água, a devolução é de 100% da CBS e de uma parcela do IBS ainda a ser definida pelos entes federativos, que não será inferior a 20%. Este instrumento substitui a política de desonerações amplas por uma devolução personalizada e eficiente.

Fato gerador

O fato gerador do IBS e da CBS é o fornecimento oneroso de bens e serviços, abrangendo qualquer operação que resulte em proveito econômico. A base é extremamente ampla, alcançando desde a venda de mercadorias até o licenciamento de softwares e direitos.



O sistema também prevê a incidência em operações não onerosas em casos específicos para evitar a erosão da base tributária, como o fornecimento de bens ou serviços a sócios, administradores, parentes ou a distribuição de brindes. Estão resguardadas as imunidades constitucionais, como as exportações (desoneração completa), livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, além de templos de qualquer culto e entidades religiosas.

Não cumulatividade

Diferentemente do modelo de “crédito físico” do ICMS, em que o crédito se vincula à entrada física da mercadoria no estabelecimento, independentemente do pagamento efetivo do tributo na etapa anterior, a nova sistemática do IBS e da CBS adota a não cumulatividade plena sob o conceito de crédito financeiro. Isso significa que o direito ao crédito não surge no momento da aquisição do bem ou serviço, mas sim quando o imposto é efetivamente pago. O artigo 27 da [Lei Complementar nº 214/25](#) é claro ao definir que esse pagamento pode ocorrer por diferentes meios: o recolhimento direto pelo fornecedor ao fisco ao final do período, o *split payment* (veja na [pag. 14](#)), a compensação que o próprio fornecedor faça utilizando créditos de que disponha, ou ainda o recolhimento pelo adquirente (RAD), hipótese em que o próprio comprador recolhe o imposto devido na operação. Em todas essas situações, o crédito já está aperfeiçoado para o adquirente. O contribuinte pode se creditar de praticamente todos os insumos, bens e serviços adquiridos para o exercício de sua atividade econômica, desde matérias-primas até serviços de terceiros, aluguéis, energia elétrica e ativos imobilizados. A lógica é simples: se o gasto é necessário para a operação do negócio, presume-se que



integra a cadeia produtiva e, portanto, gera direito a crédito. Contudo, a fruição do crédito está estritamente condicionada ao efetivo pagamento do imposto em uma dessas modalidades. Se o fornecedor não recolher o tributo por nenhuma das vias previstas, o adquirente não poderá se creditar, o que cria um incentivo sistêmico à regularidade fiscal em toda a cadeia. O objetivo central é garantir a neutralidade tributária e evitar que o imposto se acumule ao longo da cadeia produtiva, onerando o consumo final de forma distorcida.

Princípio do destino

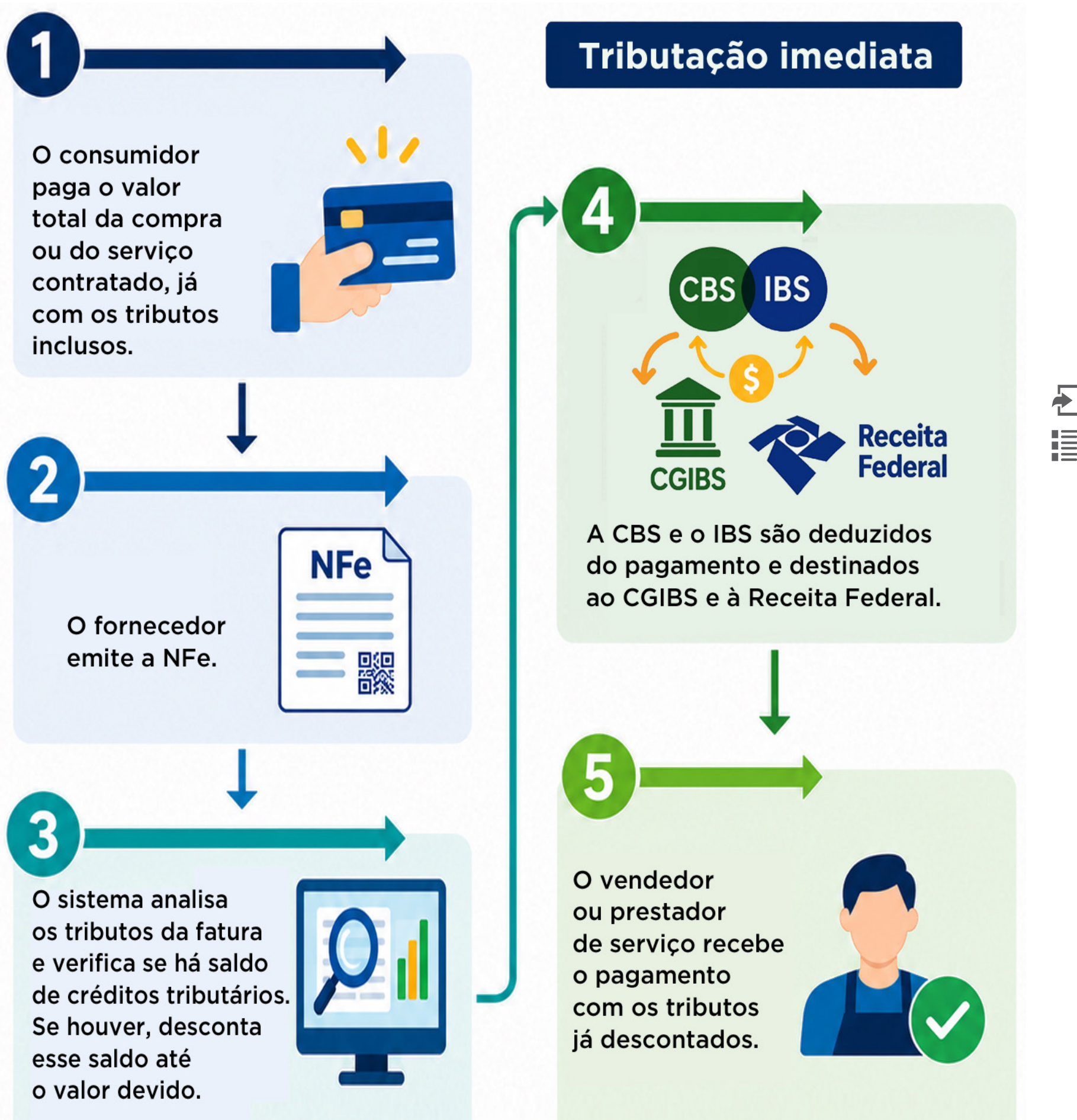
Este princípio determina que o imposto é devido ao ente federativo (estado ou município) onde ocorre o consumo do bem ou serviço, e não onde ele é produzido. Esta mudança é o pilar para o fim da guerra fiscal, pois retira dos estados a capacidade de conceder benefícios tributários para atrair indústrias, uma vez que a receita pertencerá ao local do destino final. Do lado das empresas, isso exige um controle rigoroso da localização de seus clientes para a correta repartição do IBS, impactando diretamente o fluxo de caixa e a logística de distribuição.



Split payment

Split payment é o mecanismo de segregação automática do IBS e da CBS no momento da liquidação financeira da operação, representando a principal inovação tecnológica da reforma tributária no combate à sonegação. Quando o adquirente paga por cartão, PIX ou boleto, a instituição financeira consulta em tempo real as plataformas da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Se os tributos não tiverem sido quitados previamente, o valor correspondente é

retido e direcionado diretamente aos cofres públicos, liberando apenas o líquido ao fornecedor. Enquanto o modelo anterior baseava-se em escrituração e declarações voluntárias, o *split payment* automatiza o recolhimento na hora do pagamento, eliminando o risco de inadimplência e tornando o imposto explícito para o consumidor final.



O maior impacto para as empresas está no fluxo de caixa: o tributo deixa de transitar pelo caixa do fornecedor, exigindo revisão de capital de giro e renegociação de contratos. A não cumulatividade fica vinculada ao pagamento eletrônico confirmado e sem *split*, não há crédito. Em vendas parceladas, o tributo é devido integralmente no regime de competência, enquanto o caixa é recomposto ao longo das parcelas, criando descasamento temporal relevante. A implementação gradual começa em 2027.



Sujeição passiva e responsabilidade tributária

São contribuintes do IBS e da CBS as pessoas físicas ou jurídicas que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, o fornecimento de bens ou serviços. Também se enquadram como sujeitos passivos os importadores e os adquirentes de bens apreendidos ou abandonados. Um ponto de atenção é a responsabilidade tributária atribuída às plataformas digitais e marketplaces. Quando estas atuam como intermediárias em operações de terceiros, passam a ser responsáveis pelo recolhimento do imposto, garantindo que o fisco alcance transações pulverizadas na economia digital.



Comitê Gestor coordenará aplicação do IBS

Além de centralizar a arrecadação e distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), entidade tem o papel de uniformizar interpretações para estados, municípios e contribuintes

A criação do IBS exigiu a formação de uma estrutura própria para administrar o novo tributo, que será de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios. Essa função caberá ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública criada para coordenar a aplicação do imposto em todo o território nacional.



A doutora e mestre em Direito Tributário, coordenadora regional do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet) e sócia do GHBP Advogados, Susy Gomes Hoffmann, explica que o Comitê terá papel técnico, operacional, normativo e interpretativo. Sua atuação será relevante tanto para as administrações tributárias quanto para os contribuintes.

O que é o CGIBS

O CGIBS é a entidade pública responsável pela administração integrada do IBS. O órgão tem caráter técnico e operacional, sede no Distrito Federal e independência técnica, administrativa,

orçamentária e financeira. Com isso, não está subordinado hierarquicamente a estados, municípios, Distrito Federal nem a outro órgão da administração pública.

Segundo Hoffmann, a estrutura do Comitê combina representação federativa, atuação técnica e mecanismos de controle. Inclui Conselho Superior, presidência, vice-presidências, diretoria executiva, diretorias especializadas, corregedoria, auditoria interna e órgãos de apoio institucional.



A composição busca refletir a natureza compartilhada do IBS. Estados, municípios e Distrito Federal exercem suas competências administrativas relativas ao imposto por meio do Comitê.

Para que serve

O Comitê Gestor foi criado para evitar que a administração do IBS ficasse pulverizada entre 26 estados, Distrito Federal e mais de 5,5 mil municípios. Sua função é centralizar a administração, a arrecadação e a distribuição do IBS, além de editar o regulamento único do imposto e uniformizar interpretações. A atuação do Comitê também busca padronizar obrigações

acessórias, reduzir divergências entre fiscos e dar maior previsibilidade aos contribuintes.

Para as empresas, um dos efeitos esperados é a redução da dispersão de legislações, procedimentos e entendimentos locais, com regras mais uniformes de aplicação nacional. Isso não elimina a necessidade de atenção às operações, mas tende a diminuir parte da fragmentação que hoje envolve o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS).

Qual será sua atuação

A atuação do Comitê Gestor envolverá arrecadação, distribuição, coordenação da fiscalização, cobrança, contencioso administrativo e harmonização de regras. O órgão será responsável por centralizar o recolhimento do IBS e distribuir o produto arrecadado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, conforme o princípio do destino, ou seja, de acordo com o local onde ocorre o consumo.

Os fiscos estaduais e municipais continuarão a exercer funções de fiscalização e lançamento. No entanto, deverão atuar segundo diretrizes uniformes, com coordenação do Comitê Gestor. A finalidade



é evitar interpretações isoladas, procedimentos conflitantes e tratamento discriminatório entre contribuintes.

O CGIBS também deverá atuar em cooperação com a União em pontos de integração entre o IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), como compartilhamento de informações, sistemas e metodologias de fiscalização. Essa coordenação envolve, ainda, atuação conjunta com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando aplicável.

Hoffmann observa que o Comitê não terá papel apenas operacional. A [Lei Complementar nº 227/26](#) atribuiu ao órgão funções normativas, interpretativas e jurisprudenciais. No plano normativo, o Conselho Superior será responsável por aprovar o regulamento único do IBS e por editar atos de uniformização da legislação. No plano interpretativo, a Diretoria de Tributação atuará em consultas, notas técnicas e harmonização com a CBS. No plano jurisprudencial, a Câmara Superior poderá editar súmulas vinculantes.



A implementação desse modelo, no entanto, exigirá atenção. Entre os principais desafios estão a construção de uma infraestrutura tecnológica capaz de integrar administrações tributárias com diferentes níveis de capacidade, a formação de equipes qualificadas e o equilíbrio político entre estados e municípios dentro da estrutura decisória.

Regimes definem como IBS e CBS serão cobrados



0%

Modelo regular será a regra geral, mas a reforma prevê alíquotas reduzidas, tratamentos favorecidos, modalidades específicas e Imposto Seletivo, com efeitos sobre créditos, preços e apuração



A reforma tributária cria uma regra geral para a cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), mas também prevê tratamentos próprios para alguns setores, operações e atividades que não se enquadram integralmente no modelo padrão. Por isso, além do regime normal, haverá regimes diferenciados, regimes favorecidos e regimes específicos.

Tipos de regimes

O regime normal é o modelo padrão de apuração do IBS e da CBS. Ele se baseia na não cumulatividade, com incidência sobre operações com bens e serviços, direito a crédito nas aquisições e recolhimento no destino, ou seja, onde acontece o consumo.

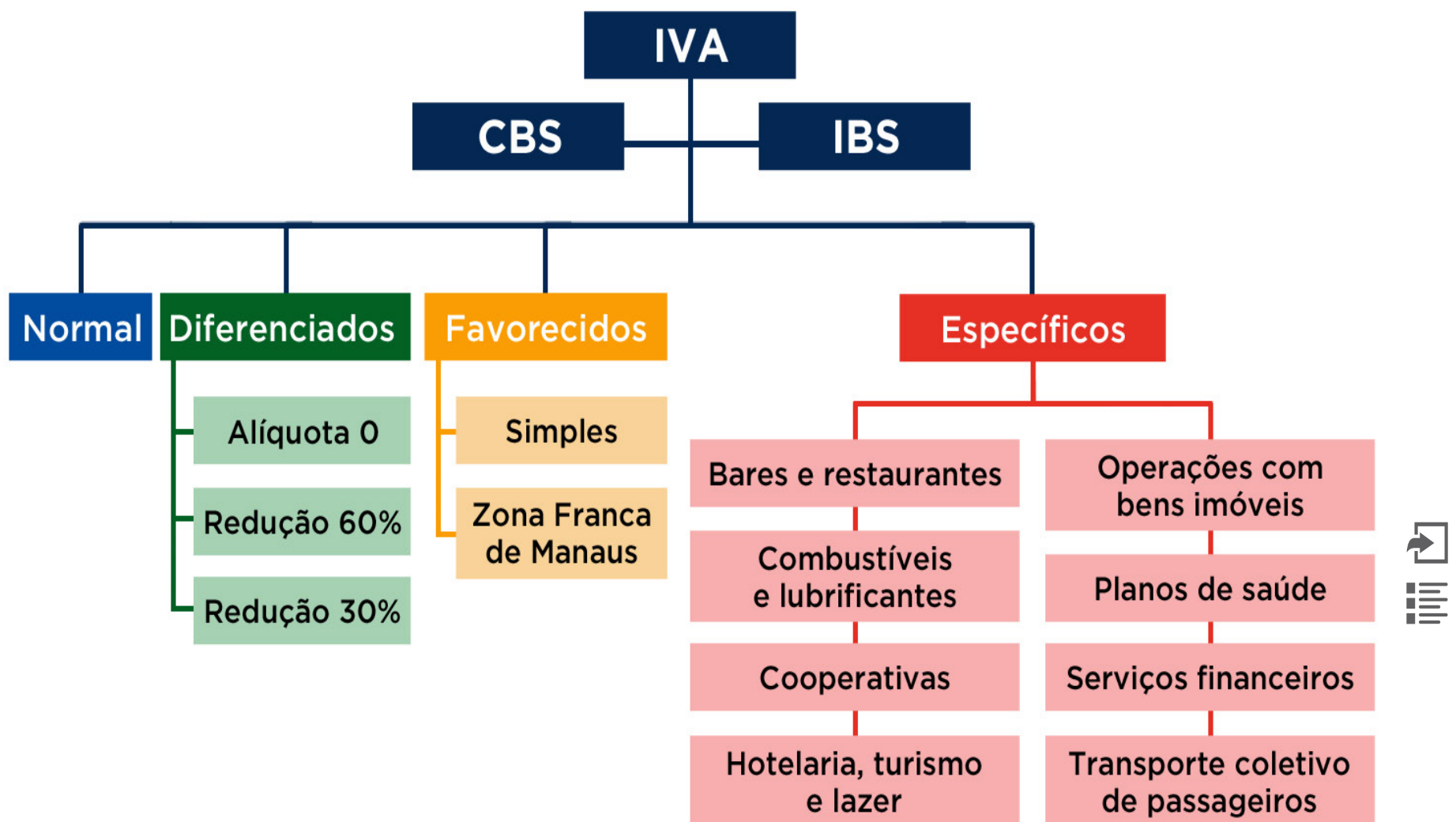
A advogada tributarista, contabilista e sócia do Mannrich e Vasconcelos, Thais Shingai, explica que, nesse formato, a tributação ocorre em todas as etapas da cadeia, mas com crédito para o tributo pago anteriormente. A finalidade é tributar apenas o valor adicionado em cada etapa.



Os regimes diferenciados são hipóteses em que a legislação reduz a carga tributária de determinados bens e serviços, geralmente por razões sociais, econômicas ou de essencialidade. É o caso de atividades e produtos com alíquotas reduzidas, alíquota zero, isenção ou outros tratamentos previstos expressamente na Constituição e na lei complementar.

Os regimes favorecidos preservam tratamentos especiais já existentes, como o Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus. Essas modalidades foram mantidas pela reforma, mas precisaram ser adaptadas à nova estrutura de IBS e CBS.

Já os regimes específicos não significam necessariamente redução de carga. Em muitos casos, eles existem porque a aplicação do regime normal seria difícil ou inadequada para determinado setor. A apuração pode seguir metodologia própria, com regras específicas de base de cálculo, crédito, alíquota ou momento de incidência.



Como identificar o regime aplicável

A primeira análise deve partir da operação realizada. A empresa precisa verificar se o bem vendido ou o serviço prestado está sujeito ao regime normal, diferenciado, favorecido ou específico.

Segundo Shingai, esse enquadramento exige atenção aos anexos da [Lei Complementar nº 214/25](#), que listam bens e serviços sujeitos a tratamentos especiais. A consulta deve considerar a descrição da operação, a classificação fiscal do produto ou serviço e a faixa de redução aplicável.

Nos regimes diferenciados, há três faixas principais de tratamento: redução de 30% das alíquotas, redução de 60% das alíquotas e redução a zero.



Redução de 30%

A redução de 30% se aplica a serviços prestados por profissionais de atividades intelectuais regulamentadas, quando cumpridos os requisitos legais. Entram nesse grupo, por exemplo, serviços de administração, advocacia, arquitetura e urbanismo, contabilidade, economia, engenharia, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia, química, serviço social e terapia ocupacional, entre outros.



Redução de 60%

A redução de 60% alcança um conjunto mais amplo de bens e serviços. Na educação, vale para serviços listados no Anexo II, como ensino infantil, fundamental, médio, técnico de nível médio, educação de jovens e adultos, ensino superior e educação especial. Na saúde, alcança serviços listados no Anexo III, como serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e outras atividades previstas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS).

Também entram na redução de 60% dispositivos médicos listados no Anexo IV; dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência listados no Anexo V; medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ressalvadas hipóteses de alíquota zero; composições para nutrição enteral ou parenteral e fórmulas nutricionais específicas; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas; produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais; comunicação institucional; atividades desportivas; e bens e serviços ligados à soberania, à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

Alíquota zero



A alíquota zero alcança itens específicos, como produtos da cesta básica nacional de alimentos, produtos hortícolas, frutas e ovos, itens voltados aos cuidados básicos com a saúde menstrual, determinados dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência e medicamentos enquadrados nas hipóteses legais, como os destinados a doenças raras, doenças negligenciadas, oncologia, diabetes, HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis, doenças cardiovasculares e Programa Farmácia Popular.

Diferentes tratamentos

A lógica exige cuidado porque uma mesma empresa pode realizar operações sujeitas a tratamentos distintos. Uma instituição de ensino,

por exemplo, pode ter mensalidades com redução de 60%, mas cantina, estacionamento, venda de uniformes ou aluguel de espaço sujeitos a outra tributação. Um hospital pode ter serviços de saúde com abatimento de 60%, aquisições específicas com alíquota zero e atividades acessórias submetidas ao regime geral. Um restaurante pode vender refeições preparadas no estabelecimento com redução de 60%, mas a comercialização de bebidas alcoólicas também terá impacto diferente na apuração.



Combustíveis e lubrificantes

As operações com combustíveis terão regime específico. O doutor em Direito Tributário pela PUC-SP e auditor fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE), Antonio Guedes Alcoforado, explica que IBS e CBS incidirão uma única vez, com alí-

quotas uniformes em todo o país, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.

Esse modelo é chamado de monofásico. Em vez de tributação em várias etapas da cadeia, a cobrança se concentra no início, como na importação ou na saída do estabelecimento produtor. A base de cálculo será a quantidade física do combustível, como litros, metros cúbicos ou outra unidade aplicável.

A lógica busca reduzir evasão, simplificar a fiscalização e dar previsibilidade ao setor. Segundo Alcoforado, a alíquota específica por unidade de medida evita que oscilações de preço ampliem



automaticamente a arrecadação, como ocorreria em um modelo baseado em percentual sobre o valor.



Serviços financeiros

Os serviços financeiros também terão regime específico. O sócio da área tributária do Viseu Advogados, Guilherme Manier, explica que esse setor não se ajusta bem ao modelo clássico de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), porque muitas operações não têm preço explícito separado do valor principal.

Em operações financeiras, a remuneração costuma aparecer em margens, spreads, tarifas, comissões ou resultados econômicos de intermediação. Por isso, a base tributável não será simplesmente o valor total da operação, mas a receita efetiva ou a margem da atividade financeira, conforme as regras aplicáveis.

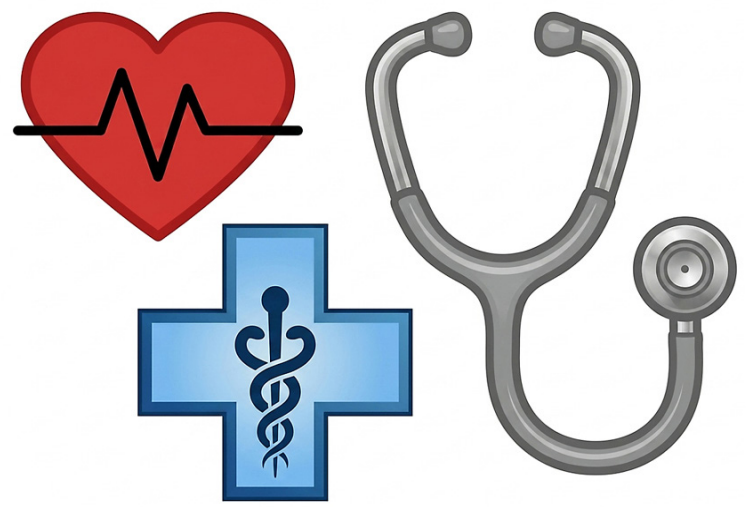


O regime busca adaptar a não cumulatividade à realidade do setor. Receitas com remuneração explícita, como tarifas e comissões, tendem a se aproximar mais do regime geral. Já operações remuneradas por margem, como crédito e câmbio, seguem regras próprias de base de cálculo e creditamento.

Serviços de saúde

Os serviços de saúde humana foram enquadrados em regime diferenciado, com redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS. A regra alcança serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e outras atividades de saúde previstas na legislação.

O coordenador acadêmico do MBA em Gestão Financeira e Econômica de Tributos da FGV, Arnaldo Marques de Oliveira Neto, explica que o enquadramento geral do setor foi confirmado pela regulamentação publicada em abril de 2026,



sem alterações substantivas em relação ao desenho já previsto pela [Lei Complementar nº 214/25](#). Segundo o especialista, algumas categorias podem ter redução maior ou isenção, enquanto entidades sem fins lucrativos têm a possibilidade de obter tratamento ainda mais favorável.

O advogado, conselheiro do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo e sócio do Machado Nunes Advogados, Renato Nunes, destaca que uma das principais mudanças para prestadores de saúde com fins lucrativos será a aplicação da não cumulatividade. Hoje, parte relevante do setor não está habituada a essa lógica, porque o Imposto sobre Serviços (ISS) é cumulativo, o que, em muitos casos, também ocorre com as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Com a reforma, prestadores de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais deverão cobrar IBS e CBS nas operações, com alíquota reduzida, e poderão aproveitar créditos dos tributos pagos em aquisições usadas na atividade. Para clínicas, hospitais e laboratórios, isso exigirá controle mais detalhado de insumos, equipamentos, serviços contratados e documentos fiscais.



As entidades filantrópicas preservam sua imunidade em relação ao IBS e à CBS quando preenchidos os requisitos legais. No entanto, Nunes observa que essas entidades não poderão aproveitar créditos dos tributos cobrados nas suas compras e contratações. Instituições filantrópicas com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas), que destinam ao menos 60% dos atendimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS), também terão alíquota zero na aquisição de instrumentos médicos, dispositivos de acessibilidade e medicamentos.

No caso das operadoras de planos de saúde, Oliveira Neto avalia que a regulamentação avançou ao prever coeficientes de alocação de custos baseados em faixas etárias para planos coletivos sem individualização de valor. No entanto, ressalta que ainda há pontos pendentes, como a operacionalização do *split payment* na saúde suplementar.



Operações com bens imóveis

As operações com bens imóveis terão regime específico. O auditor fiscal da Receita Estadual de São Paulo e membro da Comissão Técnica da Associação Na-

cional de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite), Jefferson Valentin, explica que a reforma não tributa a propriedade em si, mas as operações econômicas envolvendo imóveis, como alienação, locação, cessão onerosa, arrendamento, administração, intermediação e construção civil.

Na compra e venda, a incidência ocorre quando a operação for realizada por contribuinte do regime regular. Nas locações, cessões onerosas e arrendamentos, a incidência recai sobre a receita da operação, com redução de alíquota. Nesse contexto, a reforma exigirá revisão de contratos, documentos fiscais, controles de créditos, segregação de receitas e análise do regime aplicável a cada operação.



Cooperativas

As cooperativas foram incluídas em regime específico facultativo. O objetivo é reconhecer que o ato cooperativo não se confunde com uma operação de mercado comum.



Segundo Manier, as relações entre cooperativa e cooperados ou entre cooperativas preservam tratamento diferenciado, com não incidência ou alíquota zero de IBS e CBS, conforme o caso. Já os atos realizados com terceiros não associados seguem a tributação regular.

Devido a essa distinção, é importante manter um controle rigoroso sobre as operações. A cooperativa precisará separar atos cooperativos e não cooperativos, porque o enquadramento define a tributação aplicável, o direito a créditos e a forma de apuração.

Transporte coletivo de passageiros

O transporte coletivo de passageiros recebeu tratamento próprio em razão de seu caráter essencial e de interesse público.

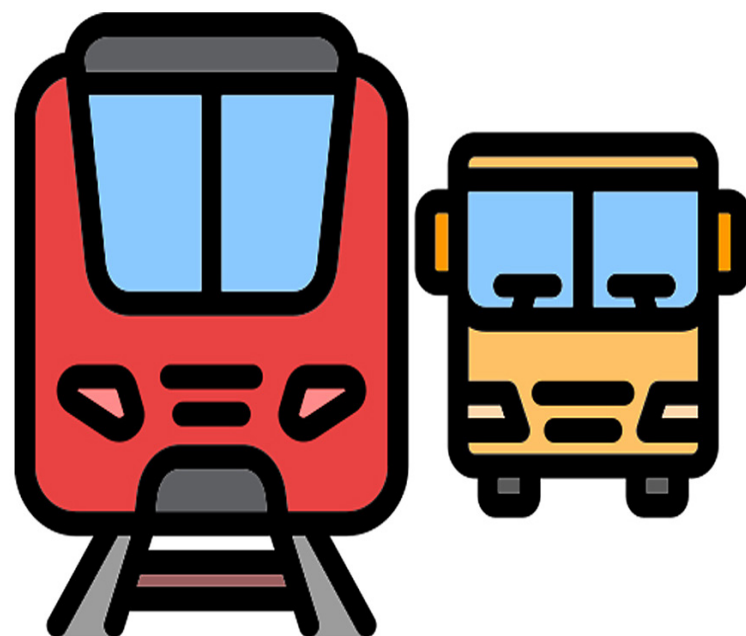
Manier explica que o tratamento pode variar entre desoneração total e redução parcial de alíquota, conforme a modalidade. Em alguns casos, há isenção ou redução de 100% das alíquotas; em outros, redução parcial, com regras próprias de creditamento.

O transporte público coletivo rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, prestado sob autorização, permissão ou concessão pública, fica isento de IBS e CBS. É o caso, por exemplo, de ônibus urbanos, metrô, trens urbanos, veículos leves sobre trilhos e monotrilhos, quando enquadrados como serviço público coletivo.

Para o transporte público coletivo ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, a legislação prevê redução de 100% das alíquotas de IBS e CBS. O efeito prático também é de desoneração total, mas a técnica jurídica é diferente da isenção. Nesses casos, fica vedada a apropriação de créditos pelo prestador e pelo adquirente do serviço.

Já os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais terão redução de 40% das alíquotas de IBS e CBS. Nessa hipótese, a legislação permite a apropriação de créditos, observadas as regras gerais do novo sistema.

O transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga também terá redução de 40% das



alíquotas de IBS e CBS. A regra busca dar tratamento próprio a uma modalidade considerada relevante para a integração regional.

Para as empresas do setor, a adaptação envolverá revisão de sistemas de bilhetagem, emissão de documentos fiscais, contratos, precificação e integração com meios de pagamento. A aplicação do *split payment* ao setor ainda exigirá atenção, porque depende de rastreabilidade das transações e integração tecnológica.



Hotelaria, turismo e lazer

Os setores de hotelaria, parques de diversão, parques temáticos e agências de turismo também terão regras específicas. A legislação prevê redução de alíquota para esses serviços, mas com restrições e cuidados operacionais.

No caso da hotelaria, a regra alcança hospedagem temporária e serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem. A legislação também trata de locações por temporada, inclusive quando ofertadas por meio de plataformas digitais, aproximando esse tipo de operação do tratamento aplicado a hotéis e pousadas.

Manier observa que um dos pontos sensíveis está no creditamento. Hotéis podem aproveitar créditos nas aquisições usadas na operação, mas o adquirente do serviço de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos não poderá aproveitar créditos de IBS e CBS. Isso pode afetar empresas que contratam hospedagem para viagens corporativas.

As agências de turismo têm tratamento próprio. A base de cálculo considera a receita da agência, com exclusão de valores repassados a terceiros. Diferentemente da hotelaria, o tomador do serviço de intermediação pode aproveitar créditos, o que pode ser relevante em viagens corporativas.

Bares e restaurantes

Bares, restaurantes e lanchonetes foram incluídos em regime específico. O tratamento alcança o fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas preparados no próprio estabelecimento, com redução de alíquota.



Ficam fora desse tratamento, em regra, bebidas alcoólicas, alimentos e bebidas adquiridos prontos de terceiros e fornecimento de alimentação a pessoas jurídicas sob contrato, como refeições coletivas. Nesses casos, pode ser aplicada a tributação do regime geral.

Manier destaca que o mix de produtos será decisivo para a carga efetiva do estabelecimento. Restaurantes com predominância de refeições preparadas podem ter efeito diferente de bares com maior venda de bebidas sujeitas ao regime geral.

A legislação também prevê exclusões da base de cálculo, como gorjetas repassadas integralmente aos empregados dentro do limite legal e valores retidos por plataformas digitais de intermediação,

quando não forem repassados ao estabelecimento. Para o setor, a adaptação exigirá segregação de receitas, revisão de preços, atualização de sistemas de frente de caixa e cuidado com o enquadramento de cada item vendido.

Imposto Seletivo

O Imposto Seletivo (IS) é um tributo federal de caráter extrafiscal. Isso significa que, embora também tenha objetivo arrecadatário subsidiário, sua lógica principal é desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A sócia de Consultoria Tributária especialista em Tributos Indiretos na Deloitte Brasil, Carolina Verginelli, explica que o IS se diferencia do IBS e da CBS porque não segue a lógica geral do IVA. Ele incide sobre operações específicas e será cobrado de forma concentrada, em regra na produção, importação ou extração, conforme o produto ou serviço.



A [Lei Complementar nº 214/25](#) prevê incidência do Imposto Seletivo sobre itens como veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, bens minerais e concursos de prognósticos e *fantasy sport*. No caso de bens minerais, há limite máximo de alíquota.

Um dos pontos ainda pendentes é a definição das alíquotas. Segundo Verginelli, essa é uma das principais preocupações das empresas sujeitas ao imposto, porque a cobrança começa em 1º de janeiro de 2027 e as empresas não possuem, até o momento, previsibilidade sobre o impacto econômico de cada produto.



Simples Nacional terá opção por modelo híbrido

Empresas têm que decidir como farão o recolhimento dos novos tributos, escolha que requer planejamento baseado na análise sobre créditos, clientes, custos e capacidade de gestão fiscal

A reforma tributária preserva o Simples Nacional, mas altera a forma como o regime se relaciona com os novos tributos sobre o consumo. A partir da implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), empresas optantes pelo regime simplificado poderão escolher entre manter esses tributos dentro da guia unificada ou apurá-los separadamente, pelo regime regular.

A decisão exige planejamento. Para algumas empresas, permanecer no modelo tradicional pode preservar a simplicidade operacional. Para outras, o recolhimento separado de IBS e CBS pode ter impacto na competitividade.

Simplex puro e híbrido



O Simples Nacional continuará existindo como regime simplificado para micro e pequenas empresas. A mudança está na forma de recolhimento do IBS e da CBS.

No chamado Simples puro, a empresa mantém a lógica tradicional do regime. Os tributos continuam reunidos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), de acordo com o anexo aplicável e a faixa de receita. Nesse modelo, IBS e CBS ficam embutidos na alíquota do Simples Nacional.



A doutora e mestre em Direito Tributário, coordenadora regional do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet) e sócia do GHBP Advogados, Susy Gomes Hoffmann, explica que, nesse formato, a empresa permanece na estrutura simplificada, mas o crédito transferido ao adquirente fica limitado ao valor efetivamente pago de IBS e CBS dentro do DAS e destacado na nota fiscal.

No modelo híbrido, a empresa continua no Simples Nacional para os demais tributos abrangidos pelo regime, como Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), mas passa a apurar IBS e CBS pelo regime regular, fora do DAS.

Segundo o especialista em direito tributário do Sebrae Nacional, palestrante e advogado consultivo tributário, Edgard Fernandes, a empresa que adotar o modelo híbrido passa a operar com duas lógicas: a do Simples Nacional para parte dos tributos e a do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) para IBS e CBS. Isso permite aproveitar e transferir créditos de forma mais ampla, mas também aumenta a exigência de controle fiscal.

Critérios para decidir qual modelo adotar

A escolha entre o Simples puro e o modelo híbrido não tem resposta única. O primeiro critério é o perfil dos clientes.

Empresas que vendem principalmente para consumidores finais tendem a receber menor incentivo para recolher IBS e CBS fora do DAS, porque pessoas físicas não aproveitam créditos desses tributos. Nesses casos, a simplicidade do regime tradicional pode pesar mais na decisão.

A análise muda para quem atua mais no mercado entre empresas, especialmente quando as vendas são feitas para clientes do regime regular. Nessa relação, o crédito transferido pelo fornecedor pode influenciar o custo efetivo da compra. Hoffmann observa que esse é um dos pontos mais relevantes da decisão. Empresas com clientes pessoas jurídicas podem avaliar o modelo híbrido para oferecer créditos maiores de IBS e CBS aos adquirentes.



Outro critério é a estrutura de custos. Empresas que comprem muitos bens, mercadorias ou serviços sujeitos a IBS e CBS podem se beneficiar do aproveitamento de créditos no regime regular. No entanto, esse possível ganho precisa ser comparado ao aumento de complexidade operacional.

Fernandes ressalta que a decisão deve ser tomada com base em cálculos e dados reais da empresa. A opção inadequada pode afetar margens, preço, competitividade e relacionamento com clientes. Por isso, a escolha deve considerar faturamento, cadeia de fornecedores, perfil da clientela, capacidade de gestão fiscal e custo de conformidade.

Novo modelo de transferência de créditos

A reforma muda as formas como empresas do Simples Nacional transferem créditos de IBS e CBS a seus clientes.

No Simples puro, o adquirente poderá aproveitar crédito limitado ao valor de IBS e CBS efetivamente recolhido pela empresa optante no DAS e destacado no documento fiscal. Como esse valor pode ser inferior ao crédito que seria gerado por uma empresa no regime regular, a diferença pode interferir nas negociações comerciais.

No modelo híbrido, a empresa do Simples Nacional apura IBS e CBS pelo regime regular. Com isso, pode aproveitar créditos de suas aquisições e transferir crédito integral aos adquirentes contribuintes desses tributos, desde que observadas as condições legais.



Esse ponto afeta a competitividade. Empresas do Simples que vendem para pessoas jurídicas podem ser questionadas por clientes sobre a capacidade de gerar créditos. Em alguns casos, compradores do regime regular podem preferir fornecedores que permitam maior recuperação tributária.



O aproveitamento de crédito, porém, não depende apenas do destaque de IBS e CBS na nota fiscal. Hoffmann ressalta que será necessária a efetiva quitação do débito tributário. Na prática, isso aumenta a importância da regularidade fiscal do fornecedor e da correta emissão dos documentos fiscais.

Fernandes também chama atenção para a nota fiscal. Com a reforma, o documento fiscal passa a reunir informações necessárias para a apuração dos novos tributos, como classificação de produtos e serviços, dados do cliente, identificação do destino da operação e destaque de IBS e CBS. Erros cadastrais, códigos incorretos ou classificação inadequada podem afetar a tributação, o crédito e a conformidade da empresa.

Novo prazo para opção pelo regime

A opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2027 deverá ser formalizada entre 1º e 30 de setembro de 2026, por meio do Portal do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.



No mesmo período, empresas optantes pelo Simples Nacional poderão escolher, de forma excepcional, a apuração e o recolhimento de IBS e CBS pelo regime regular para o período de janeiro a junho de 2027. Essa opção não exclui a empresa do Simples Nacional. Ela apenas retira IBS e CBS da apuração pelo regime simplificado durante o período indicado.

A escolha poderá ser cancelada, de forma irretratável, até o último dia de novembro de 2026.

Para empresas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026, a opção deverá ser realizada no momento da inscrição, com efeitos específicos para 2027.

Hoffmann destaca que a opção pelo Simples híbrido é semestral e irrevogável para cada período. Isso exige planejamento prévio, porque a empresa não poderá alterar a escolha durante o semestre em curso.

Para Fernandes, o prazo antecipado reforça a necessidade de preparação. A decisão tomada em setembro de 2026 produzirá efeitos já em janeiro de 2027. Portanto, empresas e profissionais contábeis precisam simular cenários antes da opção, especialmente nos negócios que vendem para outras empresas e podem ter sua competitividade afetada pela lógica de créditos.



O que avaliar antes de escolher

01

Simple puro – Como funciona



IBS e CBS continuam dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). A simplicidade operacional é preservada, mas pode haver redução da atratividade para clientes pessoas jurídicas que buscam maior aproveitamento de créditos.



- Pode fazer sentido para empresas que vendem principalmente para consumidores finais.

02

Simple híbrido – Como funciona



A empresa segue no Simples, mas recolhe IBS e CBS separadamente, pelo regime regular. Permite transferir mais créditos desses tributos aos clientes pessoas jurídicas. No entanto, exige mais controle fiscal, contábil e tecnológico.



- Pode fazer sentido para empresas que vendem para outras empresas e precisam oferecer maior geração de créditos.



O que avaliar antes da decisão



Perfil dos clientes



Volume de compras com direito a crédito



Impacto na margem



Capacidade de controle fiscal



Custo de conformidade

Reforma altera tributos patrimoniais e seguros



Mudanças alcançam veículos, imóveis, transmissões imobiliárias, heranças, doações e seguros, com efeitos sobre incidência, base de cálculo, alíquotas e regras locais de cobrança para empresas



Embora o principal foco da reforma tributária esteja na criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o novo modelo também alterou regras de outros tributos. As mudanças alcançam impostos ligados à propriedade, à transmissão de bens e direitos e às operações de seguro.

Essas alterações não seguem a mesma lógica de substituição gradual aplicada ao Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e ao Imposto sobre Serviços (ISS). São mudanças pontuais, mas que podem afetar a forma de cobrança, a atualização de valores, a incidência dos impostos e o planejamento de empresas e contribuintes em situações específicas.

O que muda no imposto sobre veículos

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é de competência dos estados e do Distrito Federal (DF). Com a reforma tributária, a Constituição passou a prever expressamente a incidência do imposto sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.

Um dos sócios responsáveis pelo setor de contencioso administrativo tributário do Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados, Rodolfo Gregório de Paiva, explica que a mudança amplia a chamada materialidade do imposto, ou seja, o conjunto de situações que podem dar origem à cobrança. Dessa forma, a alteração permite que embarcações e aeronaves sejam alcançadas pelo IPVA, tema que antes era objeto de controvérsia judicial.

A ampliação, porém, não significa tributação automática e irrestrita de todos esses bens. A Constituição Federal prevê exceções, como aeronaves agrícolas ou de operadores certificados para prestar serviços aéreos a terceiros; embarcações usadas em transporte aquaviário ou pesca; plataformas e embarcações voltadas a atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva; além de tratores e máquinas agrícolas.

A reforma também ampliou os critérios para diferenciação de alíquotas. Antes, essa variação estava relacionada ao tipo



e à utilização do veículo. Agora, também poderá considerar valor e impacto ambiental. Com isso, estados e DF poderão prever tratamento diferente para veículos elétricos, mais poluentes, comerciais, de uso particular ou bens de maior valor.

Segundo Paiva, a aplicação prática dessas mudanças dependerá de adaptação das legislações estaduais. Como o IPVA continua sendo imposto estadual, empresas e contribuintes precisarão acompanhar as regras de cada unidade da Federação, especialmente nos casos de frotas, embarcações, aeronaves e veículos sujeitos a critérios ambientais ou de valor.

O que muda no imposto sobre imóveis urbanos

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é de competência dos municípios e do DF. A reforma tributária não cria um novo imposto nem altera sua natureza, mas muda a forma como a base de cálculo poderá ser atualizada.



Com a alteração constitucional, a base de cálculo do IPTU poderá ser calculada pelo Poder Executivo municipal. No entanto, a atualização precisa seguir critérios definidos em lei municipal.

Paiva observa que a reforma apenas reconheceu o entendimento já adotado pelos tribunais, segundo o qual municípios podem atualizar a base de cálculo do IPTU por decreto quando a correção não ultrapassa índices oficiais de inflação. Por outro lado, a alteração abre espaço para atualizações mais amplas, desde que apoiadas em normas técnicas previstas em lei, como metodologia de avaliação, dados cadastrais, georreferenciamento, estatísticas e limites de correção.

O que muda no imposto sobre transmissão de imóveis

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de competência dos municípios e do DF e incide sobre a transmissão onerosa de imóveis entre vivos. A reforma não extingue o imposto, mas trouxe normas gerais que podem afetar a forma de apuração e cobrança das operações imobiliárias.

Um dos pontos de atenção está na base de cálculo. A [Lei Complementar nº 227/26](#) alterou o [Código Tributário Nacional](#) para tratar do valor de mercado do bem ou direito transmitido, em condições normais de mercado, como referência para a cobrança. A aplicação concreta dependerá da legislação municipal e dos procedimentos adotados para avaliação dos imóveis.

A mudança exige cuidado porque o ITBI costuma gerar discussões entre valor declarado pelo contribuinte, valor de referência adotado pelo município e valor de mercado do imóvel. Para reduzir insegurança, a cobrança deve observar critérios objetivos e procedimento administrativo adequado quando houver divergência entre o valor informado e a avaliação municipal.



O que muda no imposto sobre heranças e doações

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é de competência dos estados e do DF e incide sobre heranças e doações. A reforma tornou obrigatória a progressividade do imposto, de acordo com o valor transmitido.

Isso significa que as alíquotas deverão variar conforme o valor da herança ou da doação, respeitado o limite máximo de 8%, fixado

pela [Resolução do Senado nº 9/1992](#). Estados que ainda adotam alíquota única terão de adequar suas legislações ao novo parâmetro constitucional.

A reforma também trouxe regras para situações que envolvem bens, doadores ou falecidos no exterior. Esse ponto é relevante para planejamentos sucessórios, estruturas patrimoniais familiares e doações com elementos internacionais, que antes geravam dúvidas sobre competência de cobrança.

O que muda no imposto sobre seguros



O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é um imposto federal incidente sobre operações de crédito, câmbio e relativas a títulos ou valores mobiliários. Com a reforma, as operações de seguro deixam de integrar o campo de incidência do IOF a partir de 2027.

Paiva explica que essa é uma mudança estrutural. O seguro deixa de ser tributado por um imposto de natureza predominantemente extrafiscal e passa a integrar a lógica da tributação sobre o consumo, por meio da CBS e do IBS.

Essa alteração deve ser observada em conjunto com o novo modelo de tributação sobre bens e serviços. As operações de seguro passam a ser tratadas como serviços financeiros, sujeitas a regras próprias de incidência e apuração no regime específico de CBS e IBS.

A mudança não extingue o IOF como imposto. Ele continuará existindo para outras situações previstas na Constituição Federal e na legislação. O que muda é a retirada das operações de seguro do seu campo de incidência, com deslocamento para o novo modelo de tributação sobre consumo.

Reforma altera regras de outros impostos

Tributo	Competência	O que muda com a reforma tributária
 IPVA	 Estados e DF	Previsão expressa da incidência sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos; diferenciação de alíquotas em função de valor e impacto ambiental. 
 IPTU	 Municípios e DF	Base de cálculo pode ser atualizada por decreto quando a correção não ultrapassa índices oficiais de inflação. 
 ITBI	 Municípios e DF	Base de cálculo passa a ser o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado. 
 ITCMD	 Estados e DF	Imposto torna-se progressivo, conforme o valor da herança ou doação. 
 IOF	 União	Deixa de incidir sobre operações de seguros, que passam a ser tributadas pelo regime específico dos serviços financeiros. 

Análise de impacto e simulação de cenários facilita preparação

Para garantir adequação às novas regras previstas pela reforma tributária e minimizar o impacto durante a fase de transição, empresas precisam realizar análises, projetar cenários e preparar equipes

A transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo exigirá mais do que acompanhar mudanças de alíquotas. Empresas precisarão revisar sistemas, cadastros, documentos fiscais, contratos, formação de preços, fluxo de caixa e relacionamento com clientes e fornecedores.

Conformidade depende dos sistemas

A reforma tributária aumenta a dependência das empresas em relação aos sistemas informatizados. O mestre em Economia, auditor fiscal aposentado do estado de São Paulo, pesquisador do Núcleo



de Estudos Fiscais da FGV e sócio da Angelis, Campos, Félix e Santi Consultores, Ângelo de Angelis, explica que o novo modelo será baseado em apuração digital, automatizada e integrada aos documentos fiscais eletrônicos.

Os recursos tecnológicos passam a ser fundamentais, na medida em que a apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) será alimentada pelos dados informados nas notas fiscais e demais documentos eletrônicos. De Angelis observa que não se trata apenas de atualizar alíquotas no sistema de gestão empresarial (ERP): as empresas precisarão revisar regras de incidência, regimes diferenciados, alíquotas reduzidas, imunidades, isenções, alíquota zero, créditos, débitos e integração entre as áreas fiscal, financeira e contábil.

O primeiro passo é mapear a maturidade tecnológica da empresa. Nesse processo, é importante verificar se o ERP comporta os novos campos dos documentos fiscais, se há integração entre faturamento e financeiro, se o sistema consegue controlar créditos por documento e se há condições de acompanhar a quitação dos tributos pelos fornecedores.

Notas fiscais na rotina tributária

A nota fiscal passa a ter papel ainda mais relevante na apuração dos tributos. No novo modelo, os documentos fiscais eletrônicos deverão trazer campos próprios para IBS, CBS e Imposto Seletivo, além de informações necessárias para identificar o tratamento tributário da operação.



Dessa forma, empresas devem revisar cadastros de produtos, serviços, clientes, fornecedores, endereços, códigos fiscais e classificações. Além disso, é necessário identificar, operação por operação, se há regime normal, diferenciado ou específico; alíquota reduzida ou zerada; assim como outras regras aplicáveis.

De Angelis destaca que os sistemas de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) precisarão ser adaptados aos novos leiautes. Empresas com documentos fora do padrão podem enfrentar rejeição de notas, risco de multa e dificuldade de aproveitamento de créditos.

Financeiro deve simular impactos no caixa

O *split payment* é um dos pontos de maior impacto financeiro da reforma. O mecanismo prevê a segregação do pagamento nas operações eletrônicas: uma parte segue para o fornecedor e outra é direcionada ao recolhimento dos tributos.

O especialista em tributação, fundador e presidente do Grupo de Estudos da Reforma Tributária (Gert), Rubens Fonseca de Souza Lopes, explica que essa mudança pode ter efeitos positivos e negativos no caixa. De um lado, o sistema pode permitir monetização mais rápida de créditos, quando houver saldo suficiente para abater o tributo devido. De outro, o valor correspondente ao imposto deixa de passar pelo caixa da empresa, o que reduz o uso temporário desses recursos no capital de giro.



Lopes observa que as empresas precisam fazer cenários e simulações. O impacto pode variar conforme o setor, o tipo de operação, o prazo de recebimento, o volume de vendas por meios eletrônicos e o regime de tributação dos produtos.

Contratos precisam refletir a nova lógica

A reforma também exige revisão contratual. O sócio do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados e autor do livro *Direito e contabilidade na reforma tributária*, Edison Fernandes, afirma que duas mudanças têm impacto direto nos contratos: a cobrança por fora dos tributos e a não cumulatividade ampla.

Com a cobrança por fora, os tributos deixam de estar embutidos no preço e passam a ser adicionados de forma destacada. Por isso, contratos novos e contratos em renegociação precisarão deixar claro se o preço pactuado é líquido de IBS e CBS ou se já inclui a carga tributária aplicável.

A não cumulatividade também altera a relação entre as partes. Nas operações entre empresas, o adquirente poderá aproveitar créditos de IBS e CBS, mas esse aproveitamento dependerá da quitação dos tributos na etapa anterior. Por isso, Fernandes recomenda atenção às cláusulas de preço e de conformidade tributária.



Contratos de longo prazo ou de execução continuada merecem prioridade. A empresa deve identificar, principalmente, aqueles que serão mantidos durante a transição para simular os impactos e avaliar se há necessidade de cláusulas de reequilíbrio, previsão de renegociação e outros pontos de ajuste nesses instrumentos.

Preço passa a separar valor líquido e tributo

Outra mudança importante está no destaque do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) no preço. No documento fiscal, passará a constar o preço líquido do produto, serviço ou direito, com IBS e CBS adicionados de forma destacada.

Isso altera a formação de preços e a comunicação comercial. Nas vendas ao consumidor final, o preço apresentado em gôndolas, vitrines ou páginas de comércio eletrônico deve continuar sendo o valor total, com tributos incluídos. Já no documento fiscal, haverá separação entre o preço do fornecedor e o valor dos tributos.



Fernandes avalia que a mudança aumenta a transparência sobre a carga tributária. Em transações entre empresas, IBS e CBS tendem a ser tratados como crédito fiscal, e não como custo final, desde que observadas as condições legais. Para consumidores pessoas físicas, os tributos serão suportados no preço da compra.

Fornecedores e clientes precisam ser classificados

A preparação também exige mapear a cadeia de relacionamento da empresa. O enquadramento de fornecedores e clientes pode alterar créditos, custos, competitividade e risco.

Fernandes recomenda classificar fornecedores conforme o regime tributário, como lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional. Clientes, conforme o perfil, como pessoa jurídica, pessoa física ou governo. Essa classificação ajuda a estimar o efeito da reforma em compras, vendas, créditos e contratos.

De Angelis também chama atenção para a relação entre creditamento e pagamento do fornecedor. Como o crédito de IBS e CBS depende da extinção do débito da etapa anterior, empresas terão incentivo para trabalhar com fornecedores adimplentes, bem parametrizados e capazes de emitir documentos fiscais corretos.

Essa lógica pode afetar critérios de seleção de fornecedores, políticas de compras e negociação de preços. Empresas que não conseguirem demonstrar conformidade fiscal podem perder competitividade, especialmente em relações com clientes que dependem do aproveitamento de créditos.

Equipes precisam ser treinadas

A reforma tributária não é um projeto restrito ao contador, ao advogado ou à área de tecnologia. Ela altera rotinas de faturamento,





compras, financeiro, jurídico, logística, atendimento comercial, cadastro e gestão.

De Angelis ressalta que a mudança tecnológica só será efetiva se as equipes compreenderem a nova lógica. Além do treinamento de áreas internas, a preparação pode exigir, em alguns casos, orientação a fornecedores, clientes, franqueados ou parceiros

comerciais. Empresas maiores podem precisar apoiar parceiros menores da cadeia para reduzir riscos de erro, perda de crédito ou ruptura no fornecimento.

A adaptação deve ter responsáveis definidos, cronograma, diagnóstico, orçamento, acompanhamento da regulamentação e validação das mudanças nos sistemas. Sem coordenação, a empresa corre o risco de tratar a reforma como atualização operacional, quando se trata de mudança que afeta o funcionamento do negócio.

Atenção ao cronograma

Uma das principais recomendações é não deixar a preparação para o fim da transição. Quanto antes a empresa começar a adaptação, mais condições terá de dimensionar custos, evitar erros e fazer melhores negociações com clientes ou fornecedores.



Gestão da mudança será essencial para manter competitividade

Transição tributária exige que empresas abandonem a postura de espera e adotem uma governança de transformação. Monitorar normas infralegais e investir em automação serão pilares para a sobrevivência

A aprovação da reforma tributária estabelece o início de um período de transição técnica e operacional que exigirá fôlego e resiliência do empresário brasileiro. Se o novo sistema promete, em longo prazo, simplificar a lógica de recolhimento de tributos, o caminho até 2033 será pavimentado por uma dualidade de sistemas que vai impor às empresas desafios jurídicos sem precedentes.

Atualmente, o cenário é de alerta. Para o sócio da prática de Tributário do Mattos Filho, João Colussi, o nível de prontidão das organizações brasileiras ainda é insuficiente para a magnitude da mudança. “Muitas empresas não adaptaram seus sistemas de emissão de documentos fiscais eletrônicos para destacar CBS e IBS, apesar de as obrigações acessórias serem plenamente exigíveis desde 1º de janeiro de 2026”, pontua o especialista. Ele recorda que o próprio fisco reconheceu esse despreparo ao adiar penalidades automáticas no início do ano, mas adverte que 2026 deve ser tratado como um “ensaio geral” obrigatório, e não como um período de espera.



Insegurança jurídica

A coexistência de regras distintas de apuração até 2033, com ICMS e o ISS sobrevivendo em paralelo ao IBS e à CBS, eleva drasticamente o custo de conformidade. Essa sobreposição multiplica os pontos de inconsistência fiscal e abre margem para autuações retroativas severas. “Os riscos mais críticos incluem a gestão simultânea de regras distintas, que eleva o custo de conformidade e multiplica os pontos de inconsistência fiscal”, explica Colussi.

Zonas de ambiguidade já se manifestam, especialmente na base de cálculo. “A composição da base de cálculo do ICMS durante a transição, com inclusão ou não dos valores de CBS/IBS, é um tema que já gerou entendimentos conflitantes entre os estados”, alerta o advogado. Além disso, o especialista destaca que a vedação de transferência de créditos a terceiros já é alvo de questionamentos quanto à sua compatibilidade com a promessa de não cumulatividade plena.



Monitoramento infralegal

Para empresas que buscam segurança jurídica, o foco não deve estar apenas no texto da lei, mas no que vem abaixo dela. A regulamentação infralegal, composta por resoluções do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e atos conjuntos com a Receita Federal, é o que definirá a operação diária.

“É absolutamente crítico o monitoramento permanente, pois as normas estão continuamente detalhando hipóteses de incidência, base de cálculo, *split payment* e obrigações acessórias”, afirma Colussi. Segundo o advogado, essas definições são determinantes para a formação de preços e a parametrização de sistemas. Ignorar essas

atualizações semanais pode gerar passivos tributários relevantes que comprometerão a saúde financeira no futuro.

Estratégia e governança

A reforma exige que os conselhos de administração tratem o tema como um projeto de transformação corporativa global, e não meramente fiscal. O planejamento tributário agora precisa ser modular. “As empresas devem adotar uma abordagem modular, com revisão periódica de estruturas de preços e margens à medida que as alíquotas do IBS aumentem e os incentivos do ICMS sejam extintos progressivamente”, recomenda o especialista.

Um ponto vital de atenção é a preservação dos saldos credores de ICMS. Colussi orienta que as empresas iniciem imediatamente a homologação desses saldos junto aos fiscos estaduais. “Recomenda-se auditar a escrituração fiscal e protocolar pedidos de habilitação via e-CAC, pois, após 2033, a compensação será parcelada em até 240 meses”, alerta. Ou seja, quem não agir agora poderá ver seu crédito ser devolvido em conta-gotas ao longo de 20 anos.

Nesse cenário de incertezas, enquanto o setor de serviços enfrentará o desafio de uma carga tributária potencialmente maior, a indústria precisará de investimentos significativos em tecnologia para operar simultaneamente nos dois sistemas.

“Antecipar a preparação, investir em automação fiscal e monitorar permanentemente a regulamentação infralegal são condições essenciais para converter complexidade transitória em vantagem competitiva de longo prazo”, conclui Colussi.



A reforma tributária representa uma das maiores mudanças no sistema tributário brasileiro das últimas décadas. Mais do que compreender as novas regras, será fundamental avaliar como elas impactam a realidade da sua empresa.

É justamente por isso que contar com uma orientação especializada faz toda a diferença. Cada negócio possui características, operações e desafios próprios, e somente uma análise individualizada permite identificar riscos, oportunidades e os melhores caminhos para uma adaptação segura. Acompanhamos de perto as mudanças na legislação para oferecer informações confiáveis, esclarecer dúvidas e apoiar você nas tomadas de decisões durante todo o processo de adaptação.

Esperamos que este guia tenha contribuído para esclarecer os principais pontos da reforma e ampliar a sua compreensão sobre o tema. Estaremos à disposição sempre que surgirem dúvidas ou houver necessidade de avaliar os impactos para a sua empresa.

Seguiremos ao seu lado para oferecer orientação, segurança e apoio em cada etapa dessa transformação.

Conte conosco.